

Assunto: **Re: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 17/2022 São Vicente do Sul - RS**  
De: <fasem@saovicentadosul.rs.gov.br>  
Para: <licita@cksgrupo.com.br>, <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>  
Data: 12/09/2022 12:22



- Scanned-image\_09-09-2022-112244.pdf (~273 KB)

Bom dia!

Ao analisarmos o pedido de impugnação impetrado pela Empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, verificamos que o mérito fora superado no pedido de impugnação realizado pela empresa J.C.B Máquinas e Equipamentos Ltda. Portanto, segue em anexo a decisão do pregoeiro sobre a impugnação do processo administrativo 577/2022, o qual trata da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022. sendo o que tínhamos para o momento e estando disponível para maiores esclarecimentos.

att,

Geovani Minussi

**PEÇO POR GENTILEZA QUE ACUSE O RECEBIMENTO!**

Em 12/09/2022 09:50, SETOR DE LICITAÇÕES escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto::**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 17/2022 São Vicente do Sul - RS  
**Data:**09/09/2022 14:40  
**De:**Licitação CKS <licita@cksgrupo.com.br>  
**Para::**licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br  
**Cc::**Operacional CKS <operacional@cksgrupo.com.br>, Atendimento CKS <atendimento@cksgrupo.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de impugnação.

Aguardo retorno, bem como aceite.

--

**Atenciosamente,**

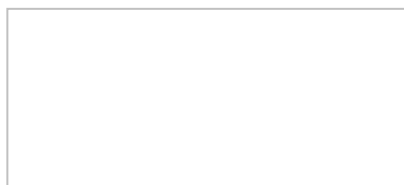
**Renata Mota**

Tel.: +55 71 3901-1141

WhatsApp.: +55 71 98521-1118

[licita@cksgrupo.com.br](mailto:licita@cksgrupo.com.br)

<http://cksgrupo.com.br/>







Of. Nº 09/2022

São Vicente do Sul, 09 de setembro de 2022

A SR.  
JOEL CESAR BRASIL  
J.C.B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

*Prezado, Senhor:*


Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão Presencial edital nº 017/2022, impetrado pela empresa J.C.B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , modalidade pela qual o Município visa a para aquisição de veículos novos zero quilometro, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município De São Vicente Do Sul/RS, sendo recebido através de meios eletrônicos na data de 09 de setembro de 2022, em acordo ao item 21.1 do edital, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Entretanto, conforme pedido da requerente que seja alterado do edital de licitação, quanto ao item 1.2 “ considera veículo novo (zero quilômetro) aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado...” alegando que a permanência do item inalterado acarretaria em restrição de competitividade.

Desta forma, informamos que quanto ao ponto nodal da impugnação apresentada, em que pesa a legislação e jurisprudência conforme parecer técnico jurídico nº 390/2022, o mesmo opina pelo deferimento da impugnação apresentada.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. **Decido pelo deferimento** do pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2022 formulado pela empresa impugnante e por esse motivo fica alterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e condições previstos no edital de licitação deverão ser retificados para que empresas que não apenas fabricantes/montadoras, concessionárias ou revendedores autorizados possam participar do certame, visando a concorrência, competitividade e isonomia dentre os licitantes. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
**Geovani Merladete de Paulo Minussi**  
Pregoeiro  
Decreto Municipal nº 041/2022